



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Minas

Departamento de Geologia



PORTARIA PPG-ECRN Nº006, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

A Presidente do Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Reitoria Nº400, de 12 de julho de 2018,

RESOLVE :

Art.1º Determinar que todo o aluno de **Mestrado** apresente, como requisito para a conclusão do curso, comprovante de proficiência em língua inglesa, de acordo com as pontuações mínimas especificadas no Art.5º desta Portaria.

Art.2º Determinar que todo o aluno de **Doutorado** apresente, como requisito para a conclusão do curso, 01 comprovante de proficiência em língua inglesa, e 01 comprovante de proficiência em outra língua estrangeira, diferente da sua língua materna, de acordo com as pontuações especificadas nos Art.5º e 6º desta Portaria.

Art.3º É vedada a utilização de comprovação de proficiência na própria língua materna, para qualquer que seja a nacionalidade do aluno.

Art.4º O(s) comprovante(s) de proficiência linguística passam a ser, a partir da data desta portaria, documentos obrigatórios para admissão à defesa de mestrado ou doutorado, conforme o Regimento deste Programa, e deverão ser juntados aos demais documentos estipulados pela PORTARIA PROPP Nº 02 de 26 de fevereiro de 2015.

Art.5º Os alunos de Mestrado deverão apresentar como comprovante de proficiência um dos seguintes exames, respeitando os valores mínimos de aproveitamento:

- a) TOEFL IBT: mínimo 53 pontos;
- b) TOEFL ITP: mínimo 460 pontos;
- c) IELTS : mínimo 4,5 pontos;

- d) Cambridge Exam: mínimo PET (Preliminary English Test = IELTS 4,5);
- e) MEO (My English Online): mínimo Nível 3.

Art.6º Além de um dos exames elencados no Art. 4º, os alunos de Doutorado **deverão** apresentar um comprovante de uma **segunda língua** que será escolhida preferencialmente dentre as seguintes opções, respeitando uma porcentagem mínima de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento, mediante aprovação do Colegiado:

- a) Francês: DALF, DELF ou TCF;
- b) Espanhol: DELE;
- c) Italiano: Teste do IIC;
- d) Alemão: Cert. do Instituto Goethe, TestDaF ou OnSET – Deutsch.

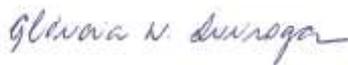
Art.7º A proficiência em outros idiomas, para comprovação da segunda língua, poderá ser reconhecida por este Programa de Pós-Graduação, desde que a maioria simples do Colegiado esteja de acordo.

Parágrafo único: No caso especificado no cáput deste artigo, o Colegiado deverá estipular os níveis de pontuação visando à equiparação do exame de proficiência apresentado aos demais, no que diz respeito ao percentual de exigência.

Art.8º Os alunos de **origem estrangeira** deverão apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa, nível intermediário superior (2,76 a 3,50 pontos), no exame Celpe-Bras.

Art.9 Também serão aceitos comprovantes dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira para Programas de Mobilidade Internacional oferecidos periodicamente pela UFMG, desde que obtidos conceitos iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento), tanto para língua inglesa, quanto para os demais idiomas, sendo vedado o aproveitamento dos Exames para Processo Seletivo, desta ou de qualquer outra instituição.

Art.10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Gláucia Nascimento Queiroga
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Evolução Crustal e Recursos Naturais
DEGEO/EM/UFOP